



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

001

Marmeleiro, 08 de abril de 2022.

Protocolo nº 71092  
Requerimento nº 022/2021

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo de referência a contratação de empresa para prestação de serviço de análises de solo. Este serviço será prestado aos agricultores do Município atendendo a demanda do programa municipal de correção de solos de acordo com a lei Nº 2.558, de 09 de abril de 2018.

Os critérios de entrega das análises em questão serão estabelecidos pelo Departamento de Agricultura e Abastecimento.

### 2 – JUSTIFICATIVA:

A dispensa de licitação se faz necessária, pois os laudos requeridos visam auxiliar a cadeia produtiva dos agricultores do nosso município, pois os mesmos são ferramentas fundamentais para um adequado e eficiente diagnóstico da situação do solo e posteriores melhorias da fertilidade do mesmo.

O objetivo dessa ação é dar confiabilidade aos resultados, uma vez que as coletas de solo que antecedem as análises serão feitas pelo corpo técnico do departamento de agricultura além de auxiliar os agricultores que encontram dificuldade em efetuar tais análises. Portanto, esperamos ao final do processo aumentar a produção agrícola do município, aumentando a renda dos agricultores e ajudando a manter na sua permanência no meio rural, diminuindo o êxodo rural.

### 3 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS:

Item	Descrição	Quant.	Unid. de Medida	Valor Unitário	Valor Total
01	Análises de solo. OBS: O produto (amostras de solo) devem ser retiradas no Departamento de Agricultura e Abastecimento do Município e os laudos enviados via correio eletrônico aos cuidados do mesmo Departamento.	200	Documento (laudo)	26,00	5.200,00
<b>Valor Total</b>					<b>5.200,00</b>

Foi feito levantamento de valores e coletado 3 orçamentos sendo que a empresa MACHADO & PATEL LTDA apresentou o menor valor (R\$ 26,00 cada laudo), perfazendo o valor total de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), conforme a quantidade necessitada.

### 4 – LOCAL, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA:

O objeto deste Edital deverá ser retirado (amostras de solo) no Departamento de Agricultura e Abastecimento e posteriormente entregue os laudos ao Departamento de Agricultura e Abastecimento.

No laudo deverão constar os índices de P – Fósforo, MO – Matéria Orgânica, Teor de Carbono, pH, SMP – índice de SMP, H+Al – Acidez Potencial, Al3 – Acidez Trocável, K – Potássio, Ca2+ - Cálcio Trocável, Mg2+ - Magnésio Trocável – SB – Soma de Bases, CTC – Capacidade de Troca de Catiônica, V% - Saturação de Bases, Al% - Saturação de Alumínio.

É de responsabilidade do Departamento de Agricultura e Abastecimento efetuar a interpretação dos laudos.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

002<sub>g</sub>

assinatura.

O objeto desta licitação deverá ser entregue (sem ônus de entrega), parceladamente, conforme a necessidade do Departamento de Agricultura e Abastecimento, no prazo máximo de 07 (sete) dias, após a solicitação formal, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do instrumento contratual.

Os prazos de que tratam o item acima poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

O objeto desta licitação, deverá ser entregue ou executado de acordo com as solicitações, **em período compreendido entre a assinatura do contrato e a data de 15/06/2022**, data limite, esta justificada tecnicamente por abranger o período de entre safra do município, possibilitando assim tempo hábil para os agricultores executarem a posterior aplicação do corretivo ao solo, além de atender o prazo de ação do produto que é em torno de 90 dias antes do plantio das culturas.

O objeto será recebido provisoriamente pelo departamento de agricultura que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

## 5 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E OBRIGAÇÕES:

A empresa contratada responsabilizar-se-á pela retirada das amostras no departamento de agricultura e após devolutiva dos laudos via correio eletrônico do departamento de agricultura conforme descrito no item 3.

Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes.

Todos os produtos serão recebidos e conferidos pelos técnicos do departamento de agricultura de Marmeleiro.

Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num **prazo máximo de 01 (uma) semana** contado da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições no equipamento/objeto, decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.

## 6 – DA FISCALIZAÇÃO:

Será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, o diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento de Marmeleiro, Sidiclei Risso, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes.

Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

## 7 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo: 30/03/2022
- Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
- Nome do elaborador deste Termo de Referência: Laurês Francisco Cieslik



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

0038

– Telefone para Contato: (46) 3525-1885

**Sidiclei Riso**

Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento

## Prefeitura Municipal de Marmealeiro

**Número do Protocolo:**  **Data do Pedido:**

**Nome:**

**CNPJ(CPF):**  **Tipo de Pessoa:**

**Endereço:**

**Número da Casa:**

**Bairro:**

**Cidade:**

**CEP:**

**Estado:**

**Assunto:**

**Prazo de Entrega:**

**Nome do Requerente:**

## Prefeitura Municipal de Marmealeiro

**Número do Protocolo:**  **Data do Pedido:**

**Nome:**

**CNPJ(CPF):**  **Tipo de Pessoa:**

**Endereço:**

**Número da Casa:**

**Bairro:**

**Cidade:**

**CEP:**

**Estado:**

**Assunto:**

**Prazo de Entrega:**

**Nome do Requerente:**

## Orcamento

Ao departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Marmeleiro – PR, apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços referentes a execução de prestação de serviços em análises de solo descritas no Quadro 1.

**Quadro 1:** Grupos de análises químicas e físicas e seus respectivos valores

TIPOS DE ANÁLISE	DETERMINAÇÕES	VALOR
FISICA	Areia/silte/argila	15,00
QUÍMICA – BÁSICA	M.O / P / Ca / Mg / K / Na / Al / H + Al / C / pH(CaCl <sub>2</sub> ) / pH SMP / Soma de bases / V% / K% / Ca % / Mg % / H % / Al % / CTC ph7 / CTC efetiva / (Ca/Mg) / (Ca/K) / (Mg/K)	26,00
QUÍMICA – MICRONUTRIENTES	Mn / Fe / Cu / Zn	11,00
QUÍMICA – ESPECIAL	B + S	10,50
ROTINA	Areia / silte / argila M.O / P / Ca / Mg / K / Na / Al / H + Al / C / pH(CaCl <sub>2</sub> ) / pH SMP / Soma de bases / V% / K% / Ca % / Mg % / H % / Al % / CTC ph7 / CTC efetiva / (Ca/Mg) / (Ca/K) / (Mg/K)	41,00
COMPLETA	Areia/silte/argila M.O / P / Ca / Mg / K / Na / Al / H + Al / C / pH(CaCl <sub>2</sub> ) / pH SMP / Soma de bases / V% / K% / Ca % / Mg % / H % / Al % / CTC ph7 / CTC efetiva / (Ca/Mg) / (Ca/K) / (Mg/K)  Mn / Fe / Cu / Zn  B / S	59,00

\* A proposta apresentada possui validade de 90 dias a partir da data de emissão.

Dados da Empresa:

Razão Social: Machado & Patel Ltda

Cnpj: 18.623.229/0001-48

Endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto 1675, Bairro Zanela, Renascença-PR

Dois Vizinhos, 28 de março de 2022.

Emitente: André Bressiani Machado      CPF:079027889-88

*André B. Machado*

←  **Fernanda Feltrim Ce...**   

consegue me passar um modelo 15:23

ola. tudo bem 15:23 ✓✓

↪ Encaminhada



TABELA DE PREÇOS PREFEI...

1 página • 546 kB • PDF

15:23 ✓✓

Esse eh oq o pessoal aí mesmo me passou 15:24 ✓✓

ok 15:24

ja te encaminho 15:24

 0:24 15:24 ✓✓



15:25



TABELA DE PREÇOS PREFEI...



1 página • 393 kB • PDF

15:36

obg 15:36 ✓✓

Ontem



Mensagem





Ofício nº 05/2022

Pato Branco, 28 de Março de 2022.

## Ao Município de Marmeleiro

**Assunto: Orçamento para análises 200 análises de solo Básica.**

**Nosso prazo de entrega é de 5 dias úteis após entrada no laboratório.**

**Abaixo segue os elementos analisados:**

Tipo de Análise	Valor Unitário	Valor Total
<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ P- Fósforo</li> <li>✓ MO – Matéria Orgânica</li> <li>✓ Teor de Carbono</li> <li>✓ pH</li> <li>✓ SMP - Índice de SMP</li> <li>✓ H+Al – Acidez Potencial</li> <li>✓ Al<sup>3</sup> – Acidez Trocável</li> <li>✓ K – Potássio</li> <li>✓ Ca<sup>2+</sup> - Cálcio Trocável</li> <li>✓ Mg<sup>2+</sup> - Magnésio Trocável</li> <li>✓ SB – Soma de Bases</li> <li>✓ CTC – Capacidade Troca Catiônica</li> <li>✓ V% - Saturação de Bases</li> <li>✓ Al% - Saturação de Alumínio</li> </ul>	R\$ 27,00	R\$ 5.400,00

### Dados da Empresa:

Laboratório de Análises Agronômicas

Maravilha Ltda CNPJ 02.029984/0001-69

IE: Isento

PR 469, Km 03, Linha Reta Grande, Caixa postal 28, CEP 85.501-970,

Pato Branco- PR Telefone: (46) 3225-7677

Email: [laboratorio@laboratoriomaravilha.com.br](mailto:laboratorio@laboratoriomaravilha.com.br)

Dados Bancários: Banco do Brasil, Agência 2008-7, conta 24316-7

Att,

Elias Salvalaggio

Sócio –

Proprietário



Maravilha Laboratóri...

visto por último hoje às 10:15



1 página • 78 kB • PDF

14:33



CND FGTS.pdf



1 página • 93 kB • PDF

14:33



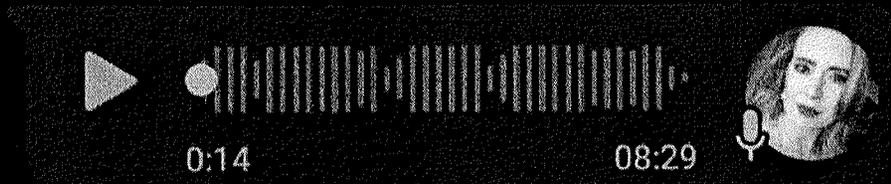
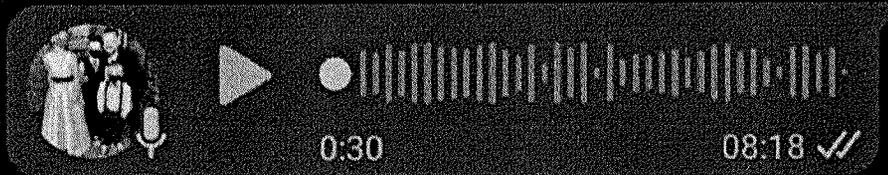
CND Municipal.pdf



1 página • 89 kB • PDF

14:33

28 de março de 2022



Joia 08:37 ✓✓

Obg 08:37 ✓✓



Mensagem





## TABELA DE PREÇOS 2022 FCO BELTRÃO

- ❖ ANÁLISE QUÍMICA DE SOLO: (MACRO)  
(pH CaCl2, pH SMP, Ca, Mg, Al, P, K, H+Al, C).....R\$ 39,00
- ❖ ANÁLISE QUÍMICA DE SOLO: (MACRO + MICRO)  
(pH CaCl2, , pH SMP Ca, Mg, Al, P, K, H+Al, C) + ( Fe, Zn, Cu, Mn)..... R\$ 44,00
- ❖ ANÁLISE QUÍMICA DE SOLO: (ENXOFRE)  
(S) Elemento..... R\$ 17,00
- ❖ ANÁLISE QUÍMICA DE SOLO: (BORO)  
(B) Elemento..... R\$ 17,00
- ❖ ANÁLISE QUÍMICA DE FÓSFORO REMANESCENTE: (P-REM).....R\$ 11,00
- ❖ ANÁLISE QUÍMICA DE SOLO: (COMPLETA QUÍMICA)  
(pH CaCl2, pH SMP Ca, Mg, Al, P, K, H+Al, C, P, Fe, Zn, Cu, Mn, B, S).....R\$ 78,00
- ❖ ANÁLISE GRANULOMETRIA: (FÍSICA)  
(Areia, Silte, Argila) .....R\$ 13,00
- ❖ ANÁLISE PASTA DE SATURAÇÃO .....R\$ 120,00
- ❖ ANÁLISE DE SOLOS ESPECIAL - VALOR SOB CONSULTA
- ❖ ANÁLISE CALCÁRIO:  
(Gran., CaO, MgO, PN, PRNT).....R\$ 150,00
- ❖ ANÁLISE TECIDO VEGETAL: (FOLHAS)  
(N, P, K, Ca, Mg, Cu, Zn, Mn, Fe, B, S, )..... R\$ 85,00
- ❖ ANÁLISE DE FERTILIZANTE ORGÂNICO: (COMPLETA - SÓLIDO)  
(pH, C, Um, MO, N, P, K, Ca, Mg, Cu, Zn, Mn, Fe, B, S).....R\$ 350,00
- ❖ ANÁLISE DE FERTILIZANTE ORGÂNICO: (N P K - SÓLIDO).....R\$ 135,00
- ❖ ANÁLISE DE FERTILIZANTE ORGÂNICO: (COMPLETA - LÍQUIDO)  
(pH, C, Um, MO, N, P, K, Ca, Mg, Cu, Zn, Mn, Fe, B, S).....R\$ 380,00
- ❖ ANÁLISE DE FERTILIZANTE ORGÂNICO: (N P K - LÍQUIDO ).....R\$ 185,00

Valores válidos a partir de 01/02/2022. Sujeitos à alteração a partir de 01/07/2022.

**Fwd: Re: Tabela de Preços 2021**

**De** agricultura@marmeleiro.pr.gov.br <agricultura@marmeleiro.pr.gov.br>  
**Para** licitacao <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>  
**Data** 30-03-2022 10:18

tabela fco beltrao.pdf (~65 KB)

Remover todos os anexos

segue.

att

----- Mensagem original -----

**Assunto:** Re: Tabela de Preços 2021

**Data:** 29-03-2022 08:49

**De:** Solanalise Central de Analises <solanalise@solanalise.com.br></solanalise@solanalise.com.br>

**Para:** "agricultura@marmeleiro.pr.gov.br" <agricultura@marmeleiro.pr.gov.br></agricultura@marmeleiro.pr.gov.br>

Bom dia

Segue em anexo a tabela de preços atualizada

Em ter., 29 de mar. de 2022 às 08:15, agricultura@marmeleiro.pr.gov.br <agricultura@marmeleiro.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia  
Prefeitura de Marmeleiro  
obg

Em 28-03-2022 16:33, Solanalise Central de Analises escreveu:

boa tarde qual é o nome da empresa?

Em seg., 28 de mar. de 2022 às 15:41, agricultura@marmeleiro.pr.gov.br <agricultura@marmeleiro.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia tudo bem  
Se possível, Precisamos de um orçamento nos mesmos moldes deste com data e preços atualizados.  
Desde ja obg

Em 05-01-2021 09:20, Solanalise Central de Analises escreveu:

Bom dia Douglas  
Conforme contato telefônico, segue anexo Tabela de Preços 2021.  
Qualquer dúvida, entre em contato conosco!  
Att  
Cintia Cappeletto



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>18.623.229/0001-48</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>02/08/2013</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>MACHADO &amp; PATEL LTDA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CEDEP AGRO</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R MARECHAL FLORIANO PEIXOTO</b>	NÚMERO <b>1675</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
--	-----------------------	-----------------------------

CEP <b>85.610-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZANELLA</b>	MUNICÍPIO <b>RENASCENCA</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	-----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ESCRITORIOCONCISO@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(46) 9113-8500/ (46) 3550-1313</b>
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>02/08/2013</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/04/2022** às **14:19:17** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

MACHADO & PATEL LTDA  
CNPJ: 18.623.229/0001-48  
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**Adriano Bressiani Machado**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 9.051.257-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública Instituto de Identificação do Paraná em 15 de maio de 2012 e CPF/MF sob nº 054.297.119-42, natural de Renascença, Estado do Paraná, nascido em 14 de Junho de 1985, filho de Jairo Klaus Machado e Maria Salete Bressiani Machado, residente e domiciliado Rua Campos Sales, 883, Centro, município de Renascença, Estado do Paraná, CEP 85.610-000 e **Felipe Patel**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG 9.320.654-1, expedido pela Secretaria de Segurança Pública Instituto de Identificação do Paraná em 02 de julho de 2001 e CPF/MF sob nº 059.412.429-80, natural de Chopinzinho, Estado do Paraná, nascido em 02 de Dezembro de 1987, filho de Vilson Sangaleti Patel e Fatima Scopel Patel, residente e domiciliado na Rua dos Chimangos, s/nº, bairro Cooperativa, no município de Nova Prata do Iguacu, Estado do Paraná, CEP 85.685-000, únicos sócios da empresa **Machado & Patel Ltda**, com sede e foro no município de Renascença, Estado do Paraná, na Rua Campos Sales, nº 883, Bairro Centro, CEP 85.610-000, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41207673831 na data de 02 de Agosto de 2013, e primeira alteração registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20145152707 na data de 26 de Agosto de 2014, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.623.229/0001-48, resolvem por este instrumento, alterar o contrato social como segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Em Razão da presente alteração, altera-se os dados do sócio **Adriano Bressiani Machado**, onde constava: **Adriano Bressiani Machado**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 9.051.257-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública Instituto de Identificação do Paraná em 15 de maio de 2012 e CPF/MF sob nº 054.297.119-42, natural de Renascença, Estado do Paraná, nascido em 14 de Junho de 1985, filho de Jairo Klaus Machado e Maria Salete Bressiani Machado, residente e domiciliado Rua Campos Sales, 883, Centro, município de Renascença, Estado do Paraná, CEP 85.610-000, passa a ser: **Adriano Bressiani Machado**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 9.051.257-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública Instituto de Identificação do Paraná em 15 de maio de 2012 e CPF/MF sob nº 054.297.119-42, natural de Renascença, Estado do Paraná, nascido em 14 de Junho de 1985, filho de Jairo Klaus Machado e Maria Salete Bressiani Machado, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1675, Bairro Zanella, município de Renascença, Estado do Paraná, CEP 85.610-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em razão da presente alteração o sócio **Adriano Bressiani Machado**, vende e transfere a quantia de 1.600 (hum mil e seiscentas) quotas no valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) ao Sócio ingressante **André Bressiani Machado**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 9.956.966-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná em 18 de junho de 2018 e CPF/MF

André B. Machado



Felipe Patel

MACHADO & PATEL LTDA  
CNPJ: 18.623.229/0001-48  
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

sob nº 079.027.889-88, natural de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, nascido em 09 de Abril de 1991, filho de Jairo Klaus Machado e Maria Salete Bressiani Machado, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 20, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, CEP 85.660-000.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Em razão da presente alteração o sócio **Felipe Patel**, vende e transfere a quantia de 1.700 (hum mil e setecentas) quotas, no valor de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais) ao Sócio ingressante **André Bressiani Machado**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 9.956.966-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná em 18 de junho de 2018 e CPF/MF sob nº 079.027.889-88, natural de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, nascido em 09 de Abril de 1991, filho de Jairo Klaus Machado e Maria Salete Bressiani Machado, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 20, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, CEP 85.660-000.

**CLÁUSULA QUARTA:** Em razão da presente alteração, altera-se a cláusula primeira onde constava: A sociedade girá sob o nome empresarial de Machado & Patel LTDA, e tem sede e domicílio na Rua Campos Sales, nº 883, centro, município de Renascença, estado do Paraná, CEP 85610-000, passa a ser: A sociedade girá sob o nome empresarial de MACHADO & PATEL LTDA e terá sede e domicílio na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1675, Bairro Zanella, no município de Renascença, Estado do Paraná, CEP: 85610-000.

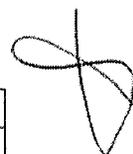
**CLÁUSULA QUINTA:** O capital social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país assim subscritas:

Nome	Quotas	%	Capital
Adriano Bressiani Machado	3.400	34%	3.400,00
Felipe Patel	3.300	33%	3.300,00
André Bressiani Machado	3.300	33%	3.300,00
<b>Total</b>	<b>10.000</b>	<b>100%</b>	<b>10.000,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente contrato.

**CLÁUSULA SETIMA:** A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o artigo 2.031 da lei 10.406/2002, os proprietários resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas contidas no contrato primitivo que adequado às condições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

André Bressiani Machado



Felipe Patel

MACHADO & PATEL LTDA  
CNPJ: 18.623.229/0001-48  
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MACHADO & PATEL LTDA  
CNPJ: 18.623.229/0001-48  
Contrato Social Consolidado

**Adriano Bressiani Machado**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 9.051.257-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública Instituto de Identificação do Paraná em 15 de maio de 2012 e CPF/MF sob nº 054.297.119-42, natural de Renascença, Estado do Paraná, nascido em 14 de Junho de 1985, filho de Jairo Klaus Machado e Maria Salete Bressiani Machado, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1675, Bairro Zanella, município de Renascença, Estado do Paraná, CEP 85.610-000, **Felipe Patel**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG 9.320.654-1, expedido pela Secretaria de Segurança Pública Instituto de Identificação do Paraná em 02 de julho de 2001 e CPF/MF sob nº 059.412.429-80, natural de Chopinzinho, Estado do Paraná, nascido em 02 de Dezembro de 1987, filho de Vilson Sangaleti Patel e Fatima Scopel Patel, residente e domiciliado na Rua dos Chimangos, s/nº, bairro Cooperativa, no município de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.685-000 e **André Bressiani Machado**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 9.956.966-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná em 18 de junho de 2018 e CPF/MF sob nº 079.027.889-88, natural de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, nascido em 09 de Abril de 1991, filho de Jairo Klaus Machado e Maria Salete Bressiani Machado, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 20, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, CEP 85.660-000, únicos sócios da empresa **Machado & Patel Ltda**, com sede e foro no município de Renascença, Estado do Paraná, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1675, Bairro Zanella, CEP 85.610-000, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41207673831 na data de 02 de Agosto de 2013, e primeira alteração registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20145152707 na data de 26 de Agosto de 2014, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.623.229/0001-48.

*André B. Machado*



**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **MACHADO & PATEL LTDA**, e terá sede e domicílio na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1675, Bairro Zanella, município de Renascença, estado do Paraná, CEP 85.610-000.

*Felipe Patel*

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O objeto social é Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento Experimental em Ciências Físicas e Naturais e Serviços de Orientação e Assistência a Estabelecimentos Agropecuários, Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial.

MACHADO & PATEL LTDA  
CNPJ: 18.623.229/0001-48  
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade iniciou suas atividades em 10 de Agosto de 2013, e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real), cada uma, assim subscritas e totalmente integralizadas, em moeda corrente do país, ficando assim distribuídos entre os sócios:

Nome	Quotas	%	Capital
Adriano Bressiani Machado	3.400	34%	3.400,00
Felipe Patel	3.300	33%	3.300,00
André Bressiani Machado	3.300	33%	3.300,00
<b>Total</b>	<b>10.000</b>	<b>100%</b>	<b>10.000,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração da sociedade cabe aos sócios **Adriano Bressiani Machado, Felipe Patel e André Bressiani Machado**, que assinam individualmente, com poderes e atribuições de gerir todas as atividades da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigação seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

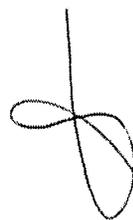
Parágrafo 1º: No exercício da administração ficam os administradores investidos dos mais amplos poderes de gestão próprios do cargo, a fim de garantir o pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objetivo da sociedade.

Parágrafo 2º: Nos limites das suas atividades e poderes, é lícito aos administradores constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato, que deverá coincidir com o ano-calendário, exceto, o mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 3º: Cessará a responsabilidade dos administradores pelos atos praticados durante o período de sua gestão, com a aprovação das contas do exercício social a que se referirem.

**CLÁUSULA OITAVA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

André B. Machado



Felipe Patel

MACHADO & PATEL LTDA  
CNPJ: 18.623.229/0001-48  
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA NONA:** Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão através a reunião de trabalho sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O lucro líquido após a provisão para o imposto de renda, a contribuição social sobre o lucro líquido e a compensação de prejuízos acumulados, verificados nas demonstrações financeiras mensais, poderão ser destinados aos sócios na forma de distribuição de lucros de acordo com sua participação societária no capital da sociedade, facultando a constituição de fundos de reservas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Fica eleito o foro da Comarca de Marmeleiro, estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

André B. Machado



Felipe Patel

MACHADO & PATEL LTDA  
CNPJ: 18.623.229/0001-48  
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

E por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam a presente alteração de contrato, lavrada em única via, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Renascença, PR., 08 de Setembro de 2020.

Reconhecimento de Assinatura  
Renascença - Paraná

Adriano Bressiani Machado

Felipe Patel  
Felipe Patel

TABELIONATO FERRI

TABELIONATO FERRI

Andre Bressiani Machado  
Andre Bressiani Machado

**Tabelionato Ferri** Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000  
Chopinzinho - PR / Fone (46) 3242-1390  
e-mail: cartorioferri@chopinzinho@gmail.com

Selo 0182714CSAA0000000574268  
Consulte esse selo em: <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança as assinaturas de **FELIPE PATEL e ANDRÉ BRESSIANI MACHADO** Dou fé. Emol: R\$18,82/VRC 43,60. Funrejus: R\$4,20 / Selo: R\$1,60. FUNDEP: R\$0,84. ISSQN: R\$0,84. Total: R\$24,30  
Chopinzinho-PR, 27 de novembro de 2020 - 14:49:11h

Marcos Rogério Ferr  
Tabelião



**SERVICO DISTRIITAL DE RENASCENÇA-PR**  
Raimundo José Buzacaro - Agente Delegado  
Rua Rodrigues Alves, 202 - CEP: 85810-000 - Fone: (46) 3550-1364

**D184944CVA0000000019420Z** - funarpen.com.br

Reconheço por **VERDADEIRA** e dou fé a assinatura de:  
[Jq08MeJ0] - **ADRIANO BRESSIANI MACHADO**

RENASCENÇA, 27 de Novembro de 2020

**MIVIANE APARECIDA BUZZACARO**  
ESCREVENTE

Emolumentos+ SELO+ ISS+ FUNDEP+ Funrejus: 1,98 - VRC: 43,60

SERVICO DISTRIITAL DE RENASCENÇA  
Registro Civil e Tabelionato de Notas  
Miviane Aparecida Buzacaro - Escrevente  
Rua Rodrigues Alves, 202 - (46) 3550-1364  
CEP 85810-000 - Renascença - PR



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2020 22:14 SOB Nº 20204568447.  
PROTOCOLO: 204568447 DE 30/11/2020.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005942039. CNPJ DA SEDE: 18623229000148.  
NIRE: 41207673831. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/12/2020.  
MACHADO & PATEL LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

0208

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 026499695-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.623.229/0001-48**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 05/08/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MACHADO & PATEL LTDA**  
**CNPJ: 18.623.229/0001-48**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:59:50 do dia 07/04/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 04/10/2022.

Código de controle da certidão: **780C.AB9C.3B9F.A29E**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 18.623.229/0001-48

**Razão Social:** MACHADO E PATEL LTDA

**Endereço:** RUA CAMPOS SALES 883 / CENTRO / RENASCENCA / PR / 85610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/03/2022 a 28/04/2022

**Certificação Número:** 2022033001504587199474

Informação obtida em 07/04/2022 10:43:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MACHADO & PATEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 18.623.229/0001-48  
Certidão n°: 11096771/2022  
Expedição: 07/04/2022, às 10:43:55  
Validade: 04/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MACHADO & PATEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **18.623.229/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

024g

Marmeleiro, 08 de abril de 2022.

**De:** Prefeito

**Para:** - Divisão de Contabilidade

- Departamento de Finanças

- Controle Interno

- Procuradoria Jurídica

- Comissão Permanente de Licitação

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ao requerimento número 022/2022, expedido pelo Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento, conforme consta nos autos, para a contratação de empresa para prestação de serviço de análises de solo, o pedido deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

- 1 – Indicação de recurso de ordem orçamentária para fazer em face de despesa.
- 2 – A elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e respectivo instrumento contratual.
- 3 – A elaboração de parecer jurídico acerca da escolha da modalidade e do tipo de licitação adotados, bem como análise do instrumento convocatório e do instrumento contratual do presente certame.
- 4 – Ao exame e manifestação acerca do objeto solicitado e da formação de preço nos termos das recomendações do TCE – PR por parte do controle interno.

Respeitosamente,

  
**Paulo Jaír Pilati**  
Prefeito



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

025

Marmeleiro, 08 de abril de 2022.

## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 08 de abril de 2022, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

### I – DADOS DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do processo/Ano:	072/2022
Data do Processo:	08/04/2022
Modalidade:	Dispensa por Limite nº 005/2022
Objeto do processo:	Contratação de empresa para prestação de serviço de análises de solo.
Valor Máximo:	R\$ 5.200,00

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.736/2021

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.752/2021

V – Recursos Orçamentários

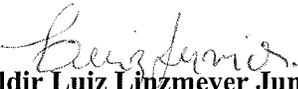
Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
1155	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.51.00.00	0	176.382,76

Obs.: Saldo orçamentário em: 08/04/2022.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

Respeitosamente,

  
**Waldir Luiz Linzmeyer Junior**  
Contador  
CRC/PR 071152/O-8



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

0268

Marmeleiro, 08 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao documento expedido por Vossa Excelência, em data de 08 de abril de 2022, informamos a existência de recursos financeiros para assegurar o pagamento da contratação de empresa para prestação de serviço de análises de solo, conforme requerimento constante nos autos, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária indicada pelo setor de Contabilidade.

Respeitosamente,

  
**Vandré João Signori**

Diretor do Departamento de Finanças



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

027

ESTADO DO PARANÁ

## MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \*\*\*/2022 (Dispensa por Limite Nº 005/2022 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa \*\*\*\*\*, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº \*\*\*\*\*, com sede na \*\*\*\*\*, nº \*\*\*\*\*, Bairro \*\*\*\*\*, Cidade de \*\*\*\*\*, Estado do \*\*\*\*\* CEP \*\*\*, Telefone (\*\*) \*\*\*\*\*, e-mail: \*\*\*\*\*, representada por seu administrador, Sr. \*\*\*\*\*, portador da cédula de identidade civil (RG) nº \*\*\*\*\* SSP/\*\*, e inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*\*\*, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no processo de **Dispensa por Limite Nº 005/2022**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente instrumento a **contratação de empresa para prestação de serviço de análises de solo**, nos termos descritos no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

#### Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de **Dispensa por Limite Nº 005/2022** e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
01	Análises de solo. OBS: O produto (amostras de solo) devem ser retiradas no Departamento de Agricultura e Abastecimento do Município e os laudos enviados via correio eletrônico aos cuidados do mesmo Departamento.	200	Documento (laudo)	26,00	5.200,00
<b>Valor Total</b>					<b>5.200,00</b>

2.2 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.3 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, até o **décimo quinto dia** do mês subsequente ao do fornecimento do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

028<sup>g</sup>

ESTADO DO PARANÁ

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \*\*\*/2022

(Dispensa por Limite Nº 005/2022 - PMM)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
1155	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.51.00.00	0

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 O objeto deste Contrato deverá ser retirado (amostras de solo) no Departamento de Agricultura e Abastecimento e posteriormente entregue os laudos ao Departamento de Agricultura e Abastecimento.

5.2 No laudo deverão constar os índices de P - Fósforo, MO – Matéria Orgânica, Teor de Carbono, pH, SMP – índice de SMP, H+Al – Acidez Potencial, Al3 – Acidez Trocável, K – Potássio, Ca2+ – Cálcio Trocável, Mg2+ – Magnésio Trocável – SB – Soma de Bases, CTC – Capacidade de Troca de Catiônica, V% - Saturação de Bases, Al% - Saturação de Alumínio.

5.3 É de responsabilidade do Departamento de Agricultura e Abastecimento efetuar a interpretação dos laudos.

5.4 O objeto deste Contrato deverá ser entregue (sem ônus de entrega), parceladamente, conforme a necessidade do Departamento de Agricultura e Abastecimento, no prazo máximo de 07 (sete) dias, após a solicitação formal, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do instrumento contratual. Os prazos de que tratam o item acima poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra



motivo justificado aceito pela Administração.

5.5 O objeto desta licitação, deverá ser entregue ou executado de acordo com as solicitações, **em período compreendido entre a assinatura do contrato e a data de 15/06/2022**, data limite esta justificada tecnicamente por abranger o período de entre safra do município, possibilitando assim tempo hábil para os agricultores executarem a posterior aplicação do corretivo ao solo, além de atender o prazo de ação do produto que é em torno de 90 dias antes do plantio das culturas.

5.6 O objeto será recebido provisoriamente pelo departamento de agricultura que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.7 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até \*\*\*\*\*, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

5.8 Havendo prorrogação, os preços sofrerão reajuste anual calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

6.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições contratuais por parte da CONTRATADA através de servidor designado;

6.3 Oferecer todos os elementos e demais informações necessárias ao cumprimento de todas as obrigações por parte da CONTRATADA;

6.4 Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

7.1 Fornecer o objeto contratado observando as exigências do solicitante, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;

7.2 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação;

7.3 Responsabilizar-se pelo transporte dos funcionários, caso necessário o deslocamento até a sede do CONTRATANTE;

7.4 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados ao CONTRATANTE e/ou terceiros;

7.5 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

030

7.6 Recolher todos os tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho envolvidas na execução do presente contrato, bem como cumprir as Convenções Coletivas da categoria e demais dispositivos legais e normativos pertinentes;

7.7 Enviar, com antecedência, relação nominal e número da carteira de identidade de todos os funcionários designados, quando a prestação de serviços se der nas dependências do CONTRATANTE;

7.8 Corrigir, total ou parcialmente, os bens e serviços prestados com vício, defeito ou incorreção decorrentes de execução irregular, emprego ou fornecimento de peças ou materiais inadequados, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE;

7.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no edital ou na minuta de contrato.

7.10 A Contratada responsabilizar-se-á pela retirada das amostras no departamento de agricultura e após devolutiva dos laudos via correio eletrônico do departamento de agricultura conforme descrito no item 3.

7.11 Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

7.12 Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes.

7.13 Todos os produtos serão recebidos e conferidos pelos técnicos do departamento de agricultura de Marmeleiro.

7.14 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num **prazo máximo de 01 (uma) semana** contado da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições no equipamento/objeto, decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

8.1 Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

8.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1.2 Multa:

- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;



**8.1.3** Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**8.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**8.2** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.3** Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

**8.4** Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

**8.5** As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

**8.6** As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

**9.2** Será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, o Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento de Marmeleiro, Sr. Sidiclei Risso, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes.

**9.3** Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

**9.4** A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

### **Parágrafo Único**

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no processo de Dispensa por Limite nº 005/2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido:



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

032

ESTADO DO PARANÁ

a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

033g

ESTADO DO PARANÁ

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, \*\* de \*\*\*\*\* de 2022.

### **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**

Paulo Jair Pilati  
Contratante

**EMPRESA**  
REPRESENTANTE  
Contratada



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

0348

Marmeleiro, 11 de abril de 2022.

Parecer Controle Interno n.º 085/2022

**Para:** Prefeito de Marmeleiro

Trata-se de Processo Licitatório de n.º 072/2022, na modalidade Dispensa n.º 005/2022, cujo objeto refere-se à contratação de empresa para prestação de serviço de análises de solo.

Cabe ressaltar que essa Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, esta Controladoria, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

A dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula taxativamente no art. 24 da Lei 8.666/93, os casos previstos em que a Administração Pública pode contratar de forma direta.

Análise da documentação constante no processo até a presente data:

1. Solicitação de abertura de licitação feita pelo Departamento de Agricultura e Abastecimento, sendo verificada existência de justificativa para a presente contratação conforme solicitações juntadas as páginas 01 e 03 e Declaração/Orientação.
2. A composição dos preços foi realizada através de pesquisa com empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da presente contratação.
3. Documentação apresentada pela empresa que ofertou o menor valor:
  - **MACHADO & PATEL LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 18.623.229/0001-48;
  - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
  - Segunda Alteração Contratual;
  - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
  - Certidão Negativa Municipal;
  - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
4. Dotação orçamentária prevista pelo Setor de Contabilidade através de Parecer Contábil.
5. Declaração de existência orçamentária e financeira para assegurar o pagamento da contratação, feita pelo Departamento de Finanças.

A empresa vencedora ofertou o menor preço para o item, estando de acordo com os preços de mercado e estando devidamente habilitadas, a modalidade escolhida está de acordo com o que preconiza a Lei n.º 8.666/93, art. 24.

Assim, após o exame do processo, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer.

*Luciana Arisi*  
**Luciana Arisi**

Coordenadora da Unidade de Controle Interno



# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 22 de abril de 2022.

**Processo Administrativo n.º 072/2022****Dispensa de Licitação n.º 005/2022****Parecer n.º 158/2022**

## I – Relatório

Trata-se de processo encaminhado para análise e manifestação jurídica de dispensa de licitação para contratação de empresa para prestação de serviço de análises de solo, nos termos do requerimento n.º 022/2022 oriundo do Departamento de Agricultura e Abastecimento.

Os responsáveis pelo Departamento de Finanças e Divisão de Contabilidade informam a previsão de recursos de ordem financeira e orçamentária para cumprir as obrigações decorrentes da aquisição.

## II - Fundamentação

Inicialmente, cabe registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo administrativo em epígrafe. Incumbe a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A realização de licitação é regra para a Administração Pública, tendo previsão no ordenamento jurídico as exceções, sendo a dispensa de processo licitatório uma delas, podendo ocorrer nos casos previstos em Lei. Também devem ser observados os requisitos do artigo 26, parágrafo único, da mesma lei, dentre os quais, aplicáveis ao caso em comento, a razão da escolha do fornecedor/executante e a justificativa do preço:

*“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

*Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I – (...);*

*II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III – justificativa do preço;*

*IV – (...).”*



# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

No caso em tela, pretende o Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento contratar empresa para prestação de serviço de análises de solo, em um total de 200 (duzentas) unidades, justificando que os serviços buscam auxiliar a cadeia produtiva dos agricultores do município, sendo ferramentas fundamentais para um adequado e eficiente diagnóstico da situação do solo e melhorias de sua fertilidade. O valor total da contratação pretendida é de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

O caso se enquadra no art. 24, inciso II que prevê a hipótese de dispensa de licitação para a contratação para serviços e compras cujo custo não ultrapasse 10% do valor previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 23 da Lei n.º 8.666/93. O valor foi atualizado pelo Decreto Federal n.º 9.412/2018, dispensando a licitação para contratação quando o valor máximo não ultrapassar R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Foram apresentados orçamentos das empresas Machado & Patel Ltda, que apresentou o valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por unidade; Laboratório de Análises Agronômicas Maravilha Ltda, que apresentou o valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) por unidade e Solanalise Laboratório de Solos, que apresentou o valor de R\$ 39,00 (trinta e nove reais).

Com base nos orçamentos apresentados, foi escolhida a empresa Machado & Patel Ltda para fornecer o objeto, com base no critério do menor preço. A empresa encaminhou a documentação habilitatória, que foi considerada regular pela Comissão Permanente de Licitações.

Orienta-se que a CPL verifique a ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa, tendo em vista que os limites constantes nos incisos I e II do art. 24 têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero), e não apenas o requerimento do departamento. Observe-se jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

*"A realização de licitações com vistas à aquisição de bens destinados a diversas áreas, como no caso de combustíveis, por exemplo, deve ser realizada de forma conjunta, com a finalidade de favorecer a economia de escala, pois quanto maior a quantia a ser adquirida, maior poderá ser o desconto. Quando a Administração Pública determina o fracionamento da contratação e isto desfigura a modalidade licitatória legalmente aplicada ao seu caso, adotando-se modalidade de licitação mais flexível, torna-se a conduta ilegal, contrária, portanto ao disposto no Art. 23, § 5 da Lei 8.666/1993."*

*(Processo n.º 363382/09 - Acórdão n.º 2107 - Tribunal Pleno - Rel. Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães)*

Quanto à necessidade de contrato de Compra e Venda, ao teor do disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/93, entendo pela confecção, eis que o objeto demanda de assistência técnica.

A minuta de contrato apresentada guarda consonância com as regras previstas no art. 55 da Lei n.º 8.666/93.

037<sup>g</sup>

# *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Considerando o caráter eminentemente jurídico da contratação verificar-se-á a legalidade da contratação por dispensa de licitação de acordo com os elementos que constam, até a presente data, nos autos do Processo Administrativo n.º 072/2022, Dispensa de Licitação 005/2022.

É o parecer.

**Ederson Roberto Dalla Costa**  
Procurador Jurídico



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

038

## CONCLUSÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2022-LIC

Aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, a Comissão Permanente de Licitação – CPL nomeada pela Portaria nº 6.597 de primeiro de outubro de dois mil e vinte e um, instaurou Processo de Dispensa de Licitação, conforme autoriza o Inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, para suprir as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento, conforme requerimento nº 022/2022, constante nos autos.

Assegurada à existência de dotação orçamentária e recursos financeiros e mediante a autorização do Ordenador de Despesa, a CPL recebeu e analisou os orçamentos dos estabelecimentos interessados, conferiu-os e os comparou, concluindo pelo seguinte:

**1 – ASSUNTO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de análises de solo.

**2 – JUSTIFICATIVA:** A dispensa de licitação se faz necessária, pois os laudos requeridos visam auxiliar a cadeia produtiva dos agricultores do nosso município, pois os mesmos são ferramentas fundamentais para um adequado e eficiente diagnóstico da situação do solo e posteriores melhorias da fertilidade do mesmo.

O objetivo dessa ação é dar confiabilidade aos resultados, uma vez que as coletas de solo que antecedem as análises serão feitas pelo corpo técnico do departamento de agricultura além de auxiliar os agricultores que encontram dificuldade em efetuar tais análises. Portanto, esperamos ao final do processo aumentar a produção agrícola do município. Aumentando a renda dos agricultores e ajudando a manter na sua permanência no meio rural, diminuindo o êxodo rural.

**3 – EMPRESA:**

**Empresa:** MACHADO & PATEL LTDA

**CNPJ:** 18.623.229/0001-48

**Endereço:** Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1675

**Cidade:** Renascença

**CEP:** 85.610-000

**Bairro:** Zanella

**Estado:** Paraná

**4 – VALOR TOTAL:** R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

**5 – RAZÃO DA ESCOLHA:** Trata-se de empresa especializada no fornecimento do objeto.

**6 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO:** Os valores apresentados pela empresa são compatíveis com o praticado no mercado e apresentou orçamento com melhor proposta, documentos em anexo.

**7 – FUNDAMENTO LEGAL:** O Inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93, onde consta:

Art. 24 – É dispensável a Licitação:

*II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

**8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
-------	---------------	------------------------	---------------------	-------



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

039

ESTADO DO PARANÁ

1155	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.51.00.00	0
------	-------	-------------------	--------------------	---

## 9 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

10 – A Comissão Permanente de Licitação – CPL, diante do acima exposto, recomenda a Vossa Excelência a ratificação do requerimento número 022/2022, atendendo ao Departamento de Agricultura e Abastecimento, tendo em vista a contratação de empresa para prestação de serviço de análises de solo, podendo ser realizada com Dispensa de Licitação, com base nos dispositivos legais enumerados e para a respectiva homologação.

Respeitosamente,

**Ricardo Fiori**

Presidente da CPL

Portaria 6.597 de 01/10/2021



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

040

Marmeleiro, 22 de abril de 2022.

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Encaminhamos a Vossa Excelência, para análise e ratificação, o relatório da Comissão Permanente de Licitação, Parecer da Controladoria Interna nº 085/2022 e Parecer Jurídico nº 158/2022, cujo assunto é a contratação de empresa para prestação de serviço de análises de solo, mediante dispensa de licitação, fundamentada no Inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Informamos que o custo para a contratação é de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

O processo administrativo para contratação foi autuado sob o nº 072/2022, e a dispensa tombada sob o nº 005/2022.

A decisão pela contratação por dispensa foi embasada nos seguintes documentos, que seguem anexos ao processo administrativo:

- ✓ Requerimento Departamento solicitante
- ✓ Orçamentos
- ✓ Indicação de recurso de ordem orçamentária e financeira

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
1155	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.51.00.00	0

- ✓ Parecer da Controladoria Interna nº 085/2022
- ✓ Parecer Jurídico nº 158/2022
- ✓ Documentação da empresa vencedora
  - Contrato Social e alterações;
  - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
  - Certidão Negativa Municipal;
  - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
  - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - Certidão de Regularidade do FGTS;
  - CND Débitos Trabalhistas;
- ✓ Conclusão do processo pela CPL

Respeitosamente,

*Ricardo Fiori*

**Ricardo Fiori**  
Presidente da CPL  
Portaria 6.597 de 01/10/2021



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

0418

ESTADO DO PARANÁ

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022

Fundamentado no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de análises de solo, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 072/2022.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.597 de primeiro de outubro de dois mil e vinte e um, como segue:

**Contratado:** MACHADO & PATEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.623.229/0001-48.

**Valor Total:** R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

**Pagamento:** O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

Marmeleiro, 22 de abril de 2022.

  
**Paulo Jair Pilati**

Prefeito

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro <sup>042</sup>

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

## PORTARIA Nº 6.597, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.

Altera composição da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 51, da Lei nº 8.666/93,

### RESOLVE:

**Art. 1º ALTERAR** a composição da Comissão Permanente de Licitação, que passa a ser composta pelos seguintes servidores efetivos:

- I – Presidente: Ricardo Fiori, Matrícula nº 1824-4;
- II – Membro: Everton Leandro Camargo Mendes, Matrícula 1393-5.
- III – Membro: Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;
- IV – Membro: Lidiane Helena Haracymiw, Matrícula 1194-0;
- V – Suplente: José Alberto Adam, Matrícula nº 1555-5.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, assumirá a função o membro de maior tempo de serviço público municipal e, na falta de um membro, assumirá o suplente.

**Art. 2º São competências** da Comissão Permanente de Licitação:

- I – receber todos os pedidos relativos à aquisições e contratações;
- II – instaurar, numerar, encerrar os processos licitatórios;
- III – redigir editais, convites, atas;
- IV – publicar e responder por todas as fases da licitação;
- V – receber documentos, propostas e realizar julgamentos;
- VI – encaminhar recursos referentes à licitação ao Prefeito ou à Procuradoria-Geral, para manifestação;
- VII – elaborar a minuta dos contratos e termos aditivos;
- VIII – conduzir os processos administrativos especiais instaurados para apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidades aos licitantes, salvo quando houver suspeição ou impedimento;
- IX – Exercer outras atividades correlatas ao processo licitatório.

**Art. 3º** A nomeação se dará pelo prazo de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros.

**Art. 4º** O trabalho dos membros detentores de cargo efetivo será remunerado pela gratificação prevista no art. 33, inciso I, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

# Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições da Portaria nº 6.345, de 1º de outubro de 2020.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmealeiro, 1º de outubro de 2021.



PAULO JAIR PILATI  
Prefeito de Marmealeiro

CONFERE COM  
O ORIGINAL

10 MAR. 2022



ASSINATURA

Publicado no DOE de Edição nº 1083, de 1º de outubro de 2021.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2022

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1217-3 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

- i) Carteira de vacinação dos filhos até 06 (seis) anos, se houver;
- j) Comprovante de matrícula escolar dos filhos até 14 (quatorze) anos de idade;
- k) Cópia do comprovante de residência atual (fatura de água, energia elétrica ou telefone);
- l) Comprovante oficial de abertura de conta corrente junto à Caixa Econômica Federal, contendo a agência e o número da conta;
- m) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo.

II – Originals dos documentos relacionados a seguir:

- a) 01 foto 3x4 recente;
- b) Cópia da Declaração Completa de Imposto de Renda (IRPF) ou Declaração de Isento, acompanhada da Declaração relacionada na alínea "b", do inciso III, deste artigo;
- c) Atestado de saúde ocupacional, a ser emitido por Médico indicado pelo Município, acompanhado de Laudo de Avaliação Psicológica, conforme item 17.4.4 do Edital 05/2019;
- d) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais fornecida pelos cartórios judiciais federal e estadual e Secretaria de Segurança Pública dos domicílios onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos (expedida, no máximo, há três meses de sua apresentação);
- e) Certidão Negativa para Efeitos Cíveis, do Cartório Distribuidor da Comarca onde reside (expedida, no máximo, há trinta dias de sua apresentação);
- f) Certidão de Quitação Eleitoral;
- g) Certidão emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – Cadastro Nacional de Condenados de Crime de Improbidade Administrativa.

III – Declarações em formulário próprio a serem fornecidas pela Divisão de Recursos Humanos:

- a) Declaração de não acúmulo ilícito de aposentadoria, emprego ou função pública;
- b) Declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado (a ser preenchida no RH);
- c) Declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;
- d) Declaração de não incursão em pena de demissão e/ou de destituição de cargo em comissão;
- e) Declaração de Pleno Gozo dos Direitos Cíveis e Políticos.

Parágrafo único. Os documentos a que se referem os incisos II e III deste artigo, deverão ser apresentados na Divisão de Recursos Humanos até o momento da assinatura do Termo de Posse, sob pena da nomeação tornar-se sem efeito.

**Art. 3º** No ato da apresentação dos documentos a que se refere o art. 2º deste Edital, a candidata receberá uma guia de encaminhamento para a realização do Exame Clínico, e Autorização para Avaliação Psicológica com a informação dos locais e horários dos exames.

**Art. 4º** O não comparecimento da candidata convocada por este Edital até o dia 28 de abril de 2022, resultará em perda automática da vaga.

**Art. 5º** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 22 de abril de 2022

PAULO JAIR PILATI  
Prefeito de Marmeleiro

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022

Fundamentado no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de análises de solo, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 072/2022.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.597 de primeiro de outubro de dois mil e vinte e um, como segue:

**Contratado:** MACHADO & PATEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.623.229/0001-48.

**Valor Total:** R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

Início



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2022

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1217-3 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Pagamento:** O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

Marmeleiro, 22 de abril de 2022.

**Paulo Jair Pilati**

Prefeito

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: ROSICLEIA V. CHRIST DIRINGS EIRELI

OBJETO: A implantação de Registro de Preços para contratação dos serviços abaixo especificados:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	180	Serviços	Execução de serviços de arbitragem dos Campeonatos Municipal de Futebol Sete (Masculino e Feminino). Serão necessários 02 (dois) Árbitros, 01 (um) Anotador e 02 (dois) gandulas para cada jogo.	167,00	30.060,00
02	180	Serviços	Execução de serviços de arbitragem dos Campeonatos Municipal de Futsal (Masculino e Feminino). Serão necessários 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador para cada jogo.	130,00	23.400,00
03	40	Serviços	Execução de serviços de arbitragem dos Campeonatos Municipal de Bocha e Bolão (Masculino e Feminino). Serão necessários 01 (um) Árbitro e 01 (um) Anotador para cada jogo.	163,00	6.520,00
05	80	Serviços	Execução de serviços de arbitragem dos Campeonatos Municipal de Voleibol, Vôlei de Areia e Futevôlei (Masculino e Feminino). Serão necessários 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador para cada jogo.	144,50	11.560,00
06	60	Serviços	Execução de serviços de arbitragem do Campeonato de Futsal da Escolinha. Serão necessários 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador para cada jogo.	120,00	7.200,00
Valor Total Estimado					78.740,00

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 10 de janeiro de 2023.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 11 de abril de 2022.

Marmeleiro, 11 de abril de 2022.

**Paulo Jair Pilati**

Prefeito de Marmeleiro



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

Início

[Voltar](#)

## Detalhes processo licitatório

## Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE MARMELEIRO		
Ano*	2022		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	5		
Modalidade*	Processo Dispensa		
Número edital/processo*	072/2022		
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa para prestação de serviço de análises de solo.		
Dotação Orçamentária*	1001206060027204933903951000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	5.200,00		
Data Publicação Termo ratificação	25/04/2022		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	v		
Há cota de participação para EPP/ME?	v		
Percentual de participação:	0,00		
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	v		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	v		
Data Cancelamento			

[Editar](#)[Excluir](#)CPF: 8148028931 ([Logout](#))